DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 1590/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7182/2015
PROTOCOLO	:	1592830
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS DE MIRANDA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA		PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2014
RELATORA CONSELHEIRA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Miranda-MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Juliana Pereira Almeida de Almeida, Prefeita Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA– 6ICE-16085/2015, peça nº 21, examinando as peças que instruem o processo, opinou no sentido de que a prestação de contas do fundo REUNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS À APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

Com base nos exames dos documentos, o Corpo Especial-Auditoria emitiu Parecer PAR-GACS CLO-11086/2015, peça nº 23, opina pela REGULARIDADE das contas anuais de gestão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este procedendo ao exame da documentação, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-12808/2015, peça nº 25, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES, uma vez que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), e no decorrer do exercício houve alterações reduzindo o valor inicial do orçamento para R$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais).

- Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014, apresenta um Ativo Circulante com saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa - Banco Conta Movimento no valor de R$ 43.324,16 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), conferindo com extratos bancários, peça nº 16.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 9 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – para que as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Miranda-MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Juliana Pereira Almeida de Almeida, Prefeita Municipal, CPF nº 613.781.941-87, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 14 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm